



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380.

CONTRATO Nº 005/2025

Contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ** e a empresa **TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de tratamento de documentos, higienização, classificação, catalogação, digitalização, indexação e disponibilização de versão digital em sistemas informatizados e suporte micrográfico, nas condições definidas no ato convocatório; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024; NUP - 64258.000953/2024-14; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024; ÓRGÃO GERENCIADOR: COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO – CMRJ; CÓDIGO DA UASG – 160292**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, com sede administrativa na Praça Visconde de Maua, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Carlos da Costa Machado (Júnior Coruja), brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.804.230-0 DETRAN-RJ, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 095.858.997-60, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.635.631/0001-51, situada na Rodovia Presidente Dutra, nº 25551, KM 188; Bloco: 01 – Queimados – RJ, CEP: nº 26377180, Tel: 21-2117 4343, E-mail: comercial@temposolucoes.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Milton José Vieira, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.144.321-0 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF sob o nº 817.921.408-78, firmam o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº 205/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380

PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. – O presente contrato tem por objeto a contratação para a prestação dos serviços de tratamento de documentos, higienização, classificação, catalogação, digitalização, indexação e disponibilização de versão digital em sistemas informatizados e suporte micrográfico, nas condições definidas no ato convocatório, do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, Ata de Registro de Preço nº 90002/2024 do Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) e seus anexos, seguindo as especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 205/2025. 1.2. – A prestação de serviço de que trata o item 1.1 será executada nas instalações da Contratada, conforme tabela abaixo:

Serviço	Qtd Estimada	Unidade de Medida
Fornecimento de Caixa Box Simples	1.440	Unidades
Fornecimento de Caixa Padrão 20kg	1.000	Unidades
Armazenagem de documentos - Caixa Padrão 20kg	12.000	Unidades
Movimentação de Arquivamento - Caixa Padrão 20kg	96	Unidades
Movimentação de Desarquivamento - Caixa Padrão 20kg	96	Unidades
Transporte normal (entrega/coleta de 1 a 20 caixas)	48	Solicitações
Transporte urgente (entrega/coleta de 1 a 20 caixas)	12	Solicitações








PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380.

Consulta de documento original	300	Documentos
--------------------------------	-----	------------

Digitalização por demanda (PDF)	3.500	Imagens
---------------------------------	-------	---------

Tratamento técnico de Acervo Histórico	30	Metros Lineares
--	----	-----------------

Higienização/Preparo de Páginas	2.460	Milheiros
---------------------------------	-------	-----------

Conversão de Informações Analógicas suporte para papel A3 e A4 para meio Digital (Imagem)	2.100	Milheiros
---	-------	-----------

Reprodução digital de Acervo Histórico	30	Metros Lineares
--	----	-----------------

Disponibilização e suporte da ferramenta GED	120	Licenças
--	-----	----------

Armazenamento de Documentos Eletrônicos	1.420	GB
---	-------	----

Coleta do acervo, transporte para novo endereço e organização em prateleiras	2.700	Caixas
--	-------	--------

Serviço	Qtd Estimada	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
Fornecimento de Caixa Box Simples	1.440	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 2.880,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380

Fornecimento de Caixa Padrão 20kg	1.000	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
Armazenagem de documentos - Caixa Padrão 20kg	12.000	Unidade	R\$ 2,43	R\$ 29.160,00
Movimentação de Arquivamento - Caixa Padrão 20kg	96	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 384,00
Movimentação de Desarquivamento - Caixa Padrão 20kg	96	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 576,00
Transporte normal (entrega/coleta de 1 a 20 caixas)	48	Solicitação	R\$ 140,00	R\$ 6.720,00
Transporte urgente (entrega/coleta de 1 a 20 caixas)	12	Solicitação	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Consulta de documento original	300	Documento	R\$ 27,33	R\$ 8.199,00
Digitalização por demanda (PDF)	3.500	Imagem	R\$ 1,32	R\$ 4.620,00
Tratamento técnico de Acervo Histórico	30	Metro Linear	R\$ 13.000,00	R\$ 390.000,00
Higienização/Preparo de Páginas	2.460	Milheiro	R\$ 150,00	R\$ 369.000,00
Conversão de Informações Analógicas suporte para papel A3 e A4 para meio Digital (Imagem)	2.100	Milheiro	R\$ 279,00	R\$ 585.900,00
Reprodução digital de Acervo Histórico	30	Metro Linear	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
Disponibilização e suporte da ferramenta GED	120	Licença	R\$ 109,00	R\$ 13.080,00
Armazenamento de Documentos Eletrônicos	1.420	GB	R\$ 12,00	R\$ 17.040,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380.

Coleta do acervo, transporte para novo endereço e organização em prateleiras	2.700	Caixa	R\$ 10,00	R\$ 27.000,00
--	-------	-------	-----------	---------------

Custo Total Estimado: R\$ 1.617.919,00 (Hum milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e dezenove reais).

SEGUNDA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE - **2.1.** - O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.617.919,00 (Hum milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e dezenove reais) referente à adesão do objeto contratado; **2.2.** - O pagamento das faturas será efetuado 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação. A contratada deverá formalizar o processo de pagamento no Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Petrópolis de forma presencial ou ser realizada a abertura de forma digital através do e-mail da@cmpleg.com.br, apresentando originais do empenho e ordem de compra, cópia do contrato ou instrumento equivalente, inclusive de eventuais aditivos, documentação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Nota Fiscal, e o RANFS quando necessário; **2.3.** - Ocorrendo antecipação do pagamento por parte da Câmara Municipal de Petrópolis, este fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia; **2.4.** - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia. **2.5.** - Os preços inicialmente contratados serão irrevogáveis, conforme Lei Federal nº 8.880 de 24 de Março de 1994, salvo se, ao contrário, Lei Federal estabelecer. **2.6.** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal o documento será imediatamente devolvido para a substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que nesse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual; **2.7.** - Nos preços ofertados na proposta do contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento; **2.8.** - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14133/21. **2.8.1.** - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV. **2.8.2.** - Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei nº 14133/21, por



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380

provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CMP-RJ.

TERCEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente Contrato é oriundo da adesão externa a Pregão Eletrônico nº 90002/2024; NUP - 64258.000953/2024-14; Ata de Registro de Preços nº 90002/2024; órgão gerenciador: Colégio Militar do Rio de Janeiro – CMRJ; código da UASG – 160292, com a empresa Tempo Soluções em Processos da Informação LTDA, regido pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2019, Elemento da Despesa 3.3.90.39.00.00.

QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL E RESPECTIVA PRORROGAÇÃO - **5.1.** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021. - **5.2.** - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL: **6.1.** - Como garantia para o bom e fiel cumprimento do Contrato, a Contratada prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14133/21, na proporção de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; **6.2.** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme determina a Lei Federal nº 14133/21 em seu art. 100.

SÉTIMA: DAS PENALIDADES - **7.1.** - O atraso injustificado na execução do presente contrato implicará na aplicação da Multa de Mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, n° 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380.

(dez por cento), incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

7.1.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor total do contrato.

7.1.2. Caso a multa ilustrada no subitem anterior seja alvo de cobrança na via judicial, será acrescida ao montante mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios; **7.2.** - A Contratada, caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade do produto, sua execução ou prazos, como constante de sua Proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades: **7.2.1** - Advertência por escrito; **7.2.2** - Suspensão do direito de licitar ou contratar com entes da União, por prazo de até 5 (cinco) anos; **7.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção indicada no subitem 7.2.2 da presente poderá vir a ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, dependendo da falta cometida, a critério do Contratante.

OITAVA: DA RESCISÃO: **8.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: **8.2.** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular; **8.3.** - A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante; **8.4** - O atraso injustificado no início da execução do objeto contratual; **8.5.** - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração; **8.6.** - A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação; **8.7** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores; **8.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 117 da Lei 14133/21; **8.9** - A decretação de falência ou a instauração de falência civil; **8.10** - A dissolução da sociedade; **8.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380

execução do contrato; **8.12** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas e exaradas no Processo Administrativo nº 205/2025 a que se refere o contrato; **8.13** - A supressão, por parte da administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14133/21; **8.14** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; **8.15** – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, ou parcelas destes, devidos pelo Contratante decorrente da execução, pela Contratada, do presente Instrumento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; **8.16** - A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais; **8.17** A ocorrência de caso fortuito ou força-maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto Contratual será executado pelo regime de empreitada sob a modalidade de preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal os seguintes direitos: **9.1.** - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; **9.2.** – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, n° 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380.

causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA TAXA DE EXPEDIENTE - Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE: Responsabiliza-se a Contratada por danos causados ao órgão ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente, não excluía essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por órgão próprio do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS - 14.1.
- Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na C.L.T. e respectiva legislação complementar, referente ao pessoal responsável pela consecução do objeto contratual, serão de total responsabilidade da Contratada. **14.2.** - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, no que diz respeito às suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DA QUITAÇÃO FISCAL: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato a quitação junto a Administração Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa bem como a regularidade fiscal junto ao FGTS e ao INSS, dos encargos oriundos da prestação do serviço objeto da Cláusula Primeira, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela contratante para apresentação junto aos órgãos competentes as guias de recolhimento dos referidos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO - O Contratante, através da Administração interna da Câmara Municipal de Petrópolis fiscalizará a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO - 17.1. - A aceitação do objeto contratual ficará a cargo da Administração fiscalizadora.

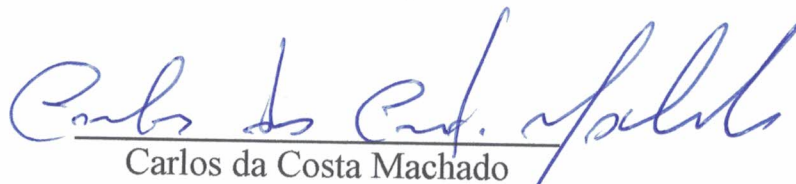


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25.685-380

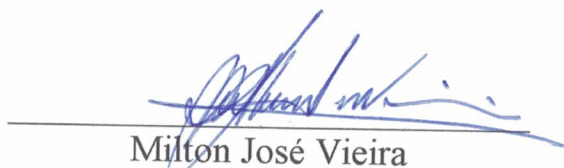
17.2. - Em caso de recusa de parte ou de todo o serviço, o pagamento ficará susado, até sua regularização, contando-se dessa época o prazo de pagamento fixado na Cláusula Segunda do presente. 17.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: DO FORO - Fica eleito o foro do Município de Petrópolis, para dirimir as questões oriundas do presente. E assim as partes justas e acordadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Petrópolis, 06 de março de 2025.


Carlos da Costa Machado

Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ
Contratante


Milton José Vieira

Tempo Soluções em Processos da Informação LTDA
Representante da Contratada

Testemunhas:

- 1- Rodrigo Camilo Ribeiro - Mat. nº 439.232/96 
- 2- Carlos Henrique Martins Ribeiro - Mat. nº 1913.041/2 